

Circular nº 045/CEC/2025

Brasília (DF), 10 de maio de 2025

Às seções sindicais, secretarias regionais e aos(às) diretores(as) do ANDES-SN  
c/c ao Candidato a Presidente da Chapa 1, à Candidata a Presidenta da Chapa 2, ao  
Candidato a Presidente da Chapa 3 e ao Candidato a Presidente da Chapa 4  
c/c Membros da Comissão Eleitoral Central (CEC)

**Assunto:** Divulga o resultado parcial das eleições do ANDES-SN (2025-2027) e orienta sobre recursos

Prezados(as) companheiros(as),

A Comissão Eleitoral Central (CEC) vem, por meio desta, apresentar o Resultado Parcial das Eleições do Andes-SN para o biênio 2025-2027, após realizar a apuração dos votos no dia 09 de maio de 2025. Na forma do mapa anexo, ficou apurado a seguinte quantidade e percentual de votos para cada uma das chapas:

Chapa 1 – Andes pela base: diversidade e lutas **6.452 votos (43,61%)**;

Chapa 2 – Renova Andes **2.390 votos (16,15%)**;

Chapa 3 – Andes-SN Classista e de luta **2.015 votos (13,62%)**;

Chapa 4 – Oposição para Renovar o Andes-SN **3.574 votos (24,16%)**;

Votos em branco – **145 votos (0,98%)**;

Votos nulos – **220 votos (1,49%)**.

Desse modo, fica preliminarmente indicado o seguinte resultado das Eleições:

**1º lugar:** Chapa 1 – Andes pela base: diversidade e lutas;

**2º lugar:** Chapa 4 – Oposição para Renovar o Andes-SN;

**3º lugar:** Chapa 2 – Renova Andes;

**4º lugar:** Chapa 3 – Andes-SN Classista e de luta.

Cumprе informar que no momento encontra-se aberto o prazo para Recursos, conforme o Regimento Eleitoral:

**Art. 52** Qualquer recurso deverá ser apresentado à CEL, no máximo, até às 12h do dia **11 de maio de 2025**.

**§ 1º** A CEL, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, no prazo máximo de duas horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

**§ 2º** Das deliberações da CEL cabem recursos à CEC, até as 9h do dia **12 de maio de 2025**.

**§ 3º** Os recursos à CEC deverão ser apresentados pelos(as) respectivos(as) representantes da chapa junto à CEC.

**Art. 53** Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à CEC no prazo máximo de até vinte e quatro (24 horas após a divulgação dos resultados).

**Art. 54** Os recursos somente poderão ser apresentados pelos(as) fiscais das chapas ou pelos candidatos(as) às comissões eleitorais locais e central.

**Parágrafo único.** No caso de não haver na seção sindical fiscal indicado(a) por chapa ou pelos(as) candidatos(as), qualquer sindicalizado(a) poderá apresentar recurso à CEL.

Como já é de conhecimento desde a aprovação do regimento eleitoral, é importante que todos(as) componentes de CEL do país possam estar de prontidão para o recebimento de eventual recurso com prazo **até às 12h do dia 11 de maio** (domingo), dado o prazo para resposta do mesmo – **até 14h do mesmo dia 11**; inclusive visando o acesso da estrutura das seções sindicais caso necessário seja. Na forma da Circular 044/CEC/2025, as Chapas concorrentes têm os contatos telefônicos de todos(as) presidentes(as) das CEL que serão diretamente acionados(as) em caso de apresentação de recursos.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

**Prof. Gustavo Seferian**  
**Presidente da Comissão Eleitoral Central – CEC**